



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE FREDERICO WESTPHALEN

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen – RS, na Rua Tenente Lira nº 1200 – sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.404.987/0002-09, neste ato representado por seu representante Sra. **DIEGO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 991.199.860-68, portador da cédula de identidade civil nº 13C3793507, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 70/2022, Processo Licitatório nº 258/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e realização de análises clínicas de exames laboratoriais de urgência e emergência, em regime de plantão, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas de Frederico Westphalen, conforme descrições e/ou especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência.

2.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir o Termo de Referência que segue em anexo a este contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão serem executados, nos prazos, locais e condições previstas no Termo de Referência, que integra o presente

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por mês de **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

- a) O valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, se referem ao valor mensal dos serviços, totalizando o valor de **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) O valor estimado mensal de **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** se referem ao valor dos exames constante na tabela SUS, totalizando aproximadamente **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

11 4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

4.3. Pelos exames será pago o valor constante na tabela SUS, com previsão do valor estimado mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) totalizando o valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal dos exames e coletas realizadas no período, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, especificando os tipos e quantidades dos exames/coletas.

4.5. O faturamento (emissão NF) deverá ser feito com base no relatório mensal dos exames e coletas realizadas, e será pago somente os exames e coletas devidamente atestados pelo responsável da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.

4.6. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

4.7. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a contratante, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à contratante.

4.8. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.9. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o(a) administrador da Unidade de Pronto Atendimento- UPA para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:

- 9.2.1) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.2.2) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.2.3) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 9.2.4) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 9.2.5) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.2.6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 9.2.7) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.2.8) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- 9.2.9) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.2.10) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 9.2.11) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 9.2.12) Disponibilizar todos os exames de análises clínicas para atendimento de usuários da Unidade de Pronto Atendimento nas 24 horas do dia
- 9.2.13) Manter sob regime de contratação regular quadro de recursos humanos necessários para executar adequadamente as atividades incluindo a presença de no mínimo um farmacêutico bioquímico ou biomédico 24 h por dia, todos os dias da semana
- 9.2.14) Fornecer todos os insumos necessários na quantidade e qualidade adequadas para a realização das coletas de amostra
- 9.2.15) Apresentar relatório mensal dos exames e coletas realizados no período, juntamente com nota fiscal dos serviços, especificando os tipos e quantidades dos mesmos;
- 9.2.16) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminados a clientela do SUS em relação aos particulares ou de planos de saúde;
- 9.2.17) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 9.2.18) Possuir procedimento operacional padrão (POP) das atividades realizadas
- 9.2.19) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários para os funcionários desempenharem os serviços, zelando para que os mesmos se apresentem com aspectos adequados e devidamente identificado, sem ônus a contratante



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.2.20) responder por erro de qualquer natureza, relativo aos métodos e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 9.2.21) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação das áreas de trabalho, as instalações e materiais utilizados na prestação dos serviços, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
- 9.2.22) A contratada deverá possuir procedimento operacional padrão (POP) das atividades realizadas;
- 9.2.23) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários para os funcionários desempenharem os serviços, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, sem ônus para a contratante
- 9.2.24) Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do contrato;
- 9.2.25) Responsabilizar-se por toda a equipe técnica, incluindo a capacitação dos esmos;
- 9.2.26) Comprovar o treinamento e a capacitação dos funcionários, integrantes da sua equipe técnica, toda vez que o CONTRATANTE solicitar
- 9.2.27) Manter seu laboratório e instalações em perfeitas condições para seu funcionamento de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela vigilância sanitária e em concordância com a RDC 302, de 13/10/05 MS/ANVISA;
- 9.2.28) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- 9.2.29) Reparar danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando esta autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;
- 9.2.30) Atender os procedimentos referentes às Boas Práticas de Laboratório Clínico, conforme disposto na RDC ANVISA 302/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 05 de dezembro de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


DIEGO ROBERTO PEREIRA
LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78